



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - COMAPA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2021**

**PROPONENTES:** Deputada Alessandra Campêlo

Deputada Therezinha Ruiz

**RELATOR:** Deputado Estadual Dermilson Chagas

Estabelece a Comercialização de produtos da Agricultura Familiar como Atividade Essencial em Período de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

**I – RELATÓRIO**

Pela proposta de lei em epígrafe, as Ilustres Deputadas Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz, no exercício de sua prerrogativa, estabelecem a Comercialização de produtos da Agricultura Familiar como Atividade Essencial em Período de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Após isso foi encaminhado para a Comissão de Defesa do Consumidor, onde também recebeu parecer favorável

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

É o relatório.

Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto possui como escopo estabelecer a Comercialização de produtos da Agricultura Familiar como Atividade Essencial em Período de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

A maior parte dos alimentos que consumimos vem da agricultura familiar. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 70% do que chega às nossas mesas veio da agricultura familiar.

Esse segmento tem tido papel ainda mais importante na pandemia, quando as pessoas estão comendo mais em casa. Assim, tem crescido também a preocupação com a origem dos alimentos e as medidas de higiene empregadas na distribuição e venda. Dessa forma, a agricultura familiar tem ganhado destaque.

Se com as necessárias medidas de isolamento social, as gôndolas dos supermercados seguem abastecidas, é porque milhares de trabalhadores rurais seguem no campo.

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei nº 94/2021, trata-se de competência legislativa concorrente, consoante exegese do artigo 24, incisos VI, da Carta Federal/1988, cujos dispositivos constitucionais reprimos nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

### **GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise. Fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III – VOTO**

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 94/2021.

**S.R. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 06 de abril de 2022, Manaus/AM.

**DERMILSON CHAGAS**  
Deputado Estadual  
Relator

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE** - DEPUTADO(A) - EM 31/05/2022 12:52:38  
**ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA** - DEPUTADO(A) - EM 25/04/2022 00:13:43  
**SINESIO DA SILVA CAMPOS** - DEPUTADO(A) - EM 19/04/2022 12:44:24  
**DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS** - EM 12/04/2022 16:52:02

